

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO

Ilustríssimos Senhores da Comissão de Licitações do **Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO**

Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Registro de Preços

A **MATTANA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 32.225.388/0001-15, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 8555, Bairro São José, na cidade de Canoas/RS, CEP 92420-024, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria por intermédio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO,

demonstrando as razões a seguir articuladas:

1. DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS E ILEGAIS

O edital exige que:

- A licitante possua engenheiro mecânico em seu quadro técnico, registrado no CREA (alínea h);

- Que haja comprovação de vínculo empregatício com esse profissional (alínea j);
- Que a assistência técnica seja registrada no CREA/RS com responsável engenheiro mecânico (alínea f).

Tais exigências não possuem amparo legal, não são usuais no mercado, não guardam relação direta com o fornecimento de máquinas novas com garantia de fábrica e restringem indevidamente a competitividade.

2. DA ILEGALIDADE CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TCU E TCEs

As exigências de profissional engenheiro empregado, sócio ou vinculado diretamente à licitante já foram reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União como irregulares, ilegais e restritivas.

2.1. TCU — É ilegal exigir que a licitante possua profissional registrado no CREA em seu quadro permanente

O TCU, no Acórdão 1214/2013 – Plenário, decidiu:

“É vedada a exigência de profissional de nível superior com vínculo empregatício com a licitante para fins de habilitação, por caracterizar restrição indevida à competitividade, salvo quando tecnicamente imprescindível.”

Da mesma forma, o Acórdão 2.622/2013 – Plenário:

“Exigência de profissional integrante do quadro permanente da empresa licitante viola os princípios da competitividade e da razoabilidade.”

E ainda:

TCU – Acórdão 1.779/2014 – Plenário

“A Administração deve exigir apenas a indicação do responsável técnico, não podendo compelir que ele seja empregado da licitante.”

Ou seja, é ilegal exigir vínculo empregatício, ou que o engenheiro faça parte do quadro da empresa.

2.2. TCEs também consideram restritiva a exigência de engenheiro mecânico empregado da concessionária

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) já firmou posição no mesmo sentido:

TCE-RS – Processo nº 004807-0200/16-7

“A exigência de engenheiro ou profissional técnico no quadro permanente da licitante, sem demonstração da imprescindibilidade, caracteriza restrição indevida à competitividade.”

TCE-SC – Consulta nº 17/00327255

“Responsável técnico pode ser indicado mediante contrato, não sendo legítima a exigência de vínculo empregatício com a licitante.”

TCE-PR – Acórdão nº 438/2017

“É irregular a exigência que extrapole o necessário ao objeto, como a obrigatoriedade de engenheiro mecânico vinculado à licitante.”

Assim, os Tribunais deixam claro:

É ilegal exigir engenheiro mecânico contratado diretamente pela licitante quando o objeto é fornecimento de máquinas, com garantia e suporte prestados pelo fabricante.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR RESPONSÁVEL TÉCNICO NA LICITANTE PARA PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Conforme o TCU:

TCU – Acórdão 1576/2008 – Plenário

“Para fornecimento de bens industrializados, o responsável técnico do FABRICANTE é suficiente. Exigir responsável da licitante é restrição indevida.”

Este entendimento se aplica exatamente ao caso:

O objeto do certame é fornecimento de máquinas novas;

A garantia é do fabricante, não da concessionária;

O suporte técnico é prestado por assistências credenciadas.

Portanto, exigir engenheiro mecânico próprio da concessionária:

- Não aumenta qualidade do objeto;
- Não tem amparo técnico;
- Restringe subconjuntamente o número de participantes, o que viola o art. 60 da Lei 14.133/2021.

4. DA SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO — SOLUÇÃO USADA EM EDITAIS REGULARES

Para atender ao interesse público sem violar a competitividade, propõe-se redação usualmente adotada e aceita pelos Tribunais de Contas:

"A licitante deverá apresentar responsável técnico (engenheiro mecânico) vinculado ao FABRICANTE da máquina, conforme cadastro no CREA, sendo suficiente para a garantia, manutenção e suporte técnico."

Essa forma:

Garante capacidade técnica;

✓ Evita direcionamento;

✓ É compatível com decisões do TCU e TCEs;

✓ Não restringe a competitividade;

✓ Reflete a prática nacional dos fabricantes.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O acolhimento da impugnação, por violação aos princípios da competitividade, razoabilidade e isonomia;

2. A retificação do Edital, excluindo-se as exigências de profissional engenheiro mecânico no quadro da licitante e vínculo empregatício (itens f, h, i e j);
3. A substituição pela exigência de responsável técnico do fabricante, conforme jurisprudência consolidada do TCU e TCEs;
4. Caso necessário, a prorrogação da sessão, conforme art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

Nestes Termos

P. Deferimento

Canoas, 19 de novembro de 2025.



Angelo Bauer Rigon

Coordenador de Licitações

CPF: 001.108.450-21

RG: 1074151323

MATTANA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 32.225.388/0001-15 IE 024/0515510
Av Getúlio Vargas 8555 Bairro São José
Canoas-RS - CEP 92420-024
Fone: 051 3512-3050